



**LEI Nº 5.984 DE 23 DE MAIO DE 2019**

**ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA OS  
PARÁGRAFOS 1º E 2º À LEI MUNICIPAL Nº  
5.283 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80.** [...]

[...]

Fica criada uma gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos (ônibus, ambulância e caminhão) e veículos automotores leves.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

**Art. 80.** [...]

[...]

§1º Aos operadores de máquinas pesadas, a gratificação prevista no caput corresponderá ao valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), aos motoristas operados de veículos mistos R\$ 700,00 (setecentos reais), e aos motoristas de veículos de pequeno porte R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§2º A gratificação criada pelo caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não incidindo a contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de maio de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 27 de maio de 2019.

**LEIS**

**LEI Nº 5.984 DE 23 DE MAIO DE 2019**

ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º À LEI MUNICIPAL Nº 5.283 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. [...]

[...]

Fica criada uma gratificação especial, destinada aos servidores que operam máquinas pesadas, veículos automotores mistos (ônibus, ambulância e caminhão) e veículos automotores leves.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

Art. 80. [...]

[...]

§1º Aos operadores de máquinas pesadas, a gratificação prevista no caput corresponderá ao valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), aos motoristas operados de veículos mistos R\$ 700,00 (setecentos reais), e aos motoristas de veículos de pequeno porte R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§2º A gratificação criada pelo caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não incidindo a contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de maio de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 84 DE 20 DE MAIO DE 2019**

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4761, de 07 de janeiro de 2014 institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Cariacica, composto por cargos que obedecem ao regime estatutário, constituído dos anexos I a X que integram a presente Lei.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 criou uma nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Cariacica, visando orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências das unidades administrativas para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum.

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 119, de 26 de setembro de 2010, teve por escopo alterar a nomenclatura de cargo de Fiscal de Tributos Municipais, instituído pela Lei n.º 4761/2010;

CONSIDERANDO que a alteração do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de Cariacica, somente é permitido através de promulgação de Lei nesse sentido;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 119, de 26 de setembro de 2017, e, via de consequência, restabelecida a nomenclatura de Fiscal de Tributos Municipais, instituído na Lei n.º 4761/2010, cujos termos ficam integralmente revigorados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de maio de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807